

MAPA ANEXO

Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior...	Biblioteca e documentação.	-	Técnica superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal	1
				1	Assessor	
					Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe	
					Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação.	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	1
					Técnico-adjunto especialista	
					Técnico-adjunto principal	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	

Portaria n.º 149/93

de 10 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, veio estabelecer o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que o quadro de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 319-B/88, de 13 de Setembro, e alterado pela resolução do senado

n.º 1/91, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 21 de Março de 1991, passe a ser, no que respeita às carreiras das áreas funcionais de biblioteca, arquivo e documentação, o constante do mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 30 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

MAPA ANEXO

Universidade da Beira Interior

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior...	Biblioteca e documentação.	-	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal	2
				1	Assessor	
					Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe	
					Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação.	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação (a).	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	1
					Técnico-adjunto especialista	1
					Técnico-adjunto principal	2
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	2
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	5
Auxiliar.....	Biblioteca, arquivo e documentação.	-	Auxiliar técnico de BAD	-	Auxiliar técnico	(b) 2

(a) Em cada momento não podem existir mais de 10 lugares providos na carreira.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 150/93

de 10 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Matosinhos com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Matosinhos, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal de Matosinhos.

2.º A Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Matosinhos é constituída, nos termos do artigo 13.º da Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social do Porto;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- f) Um psicólogo;
- g) Um médico, em representação dos centros de saúde;
- h) Um representante da Guarda Nacional Republicana e um representante da Polícia de Segurança Pública;
- i) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial da comarca de Matosinhos, ao presidente da Câmara Municipal de Matosinhos e ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores.

5.º O psicólogo referido na alínea f) do n.º 2.º será designado transitoriamente pelo Instituto de Reinserção Social.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º Os inquéritos, relatórios sociais, observação do menor e demais diligências que não possam ser assegurados pelos membros da Comissão serão solicitados às entidades com competência específica ou que, em cada caso, se revelem mais adequadas.

8.º A Comissão de Protecção inicia funções no dia 1 de Março de 1993.

Ministério da Justiça.

Assinada em 7 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 151/93

de 10 de Fevereiro

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional (RAN), procede-se agora à aprovação da carta da reserva agrícola de Fornos de Algodres.

Essa carta foi digitalizada e os respectivos ficheiros gráficos, elaborados em formato DXF, são apresentados com dois tipos de coordenadas: quadrícula principal quilométrica UTM — fuso 29, elipsóide internacional (*datum* europeu) — e quadrícula secundária quilométrica Gauss — elipsóide internacional (*datum* de Lisboa).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Fornos de Algodres, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Às áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o regime da RAN constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor da presente portaria caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.

4.º A identificação das áreas da RAN constante da carta em anexo prevalece sobre quaisquer actos ou regulamentos administrativos já emitidos, designadamente pela extinta Comissão de Apreciação de Projectos.

5.º Os originais da carta a que se refere o número anterior ficam depositados no Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário e na Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 7 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 151/93

Carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Município de Fornos de Algodres



LEGENDA



Escala - 1/

Portaria n.º 152/93

de 10 de Fevereiro

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional (RAN), procede-se agora à aprovação da carta da reserva agrícola da Sertã.

Essa carta foi digitalizada e os respectivos ficheiros gráficos, elaborados em formato DXF, são apresenta-